

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS Nº 040/2012

PARTE CONTRATANTE: INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, sediada na Avenida Goiás, 315 – salas 301/302, Ed. Itamaraty, Centro, CEP 74.005/010 Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31, neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Superintendente Regional em Goiânia, Dr Renato Gomes Espírito Santo, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 544.037.237-72 e CRA/RJ de nº 2.022.404-4.

PARTE CONTRATADA: F&J CONSULTORIA LTDA, empresa privada sediada na Rua 109, n.º 282, Setor Sul – Goiânia/GO, CEP 74.085-090, regularmente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ de nº 05.905.162/0001-92, representada neste ato, pelo sócio JUBERTO RAMOS JUBÊ, brasileiro, casado, advogado, OAB (GO) sob o nº 14.710, com CPF (MF) nº 585.594.501-49.

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços técnicos frente às questões que envolvam o Tribunal de Contas do Estado de Goiás, conforme processo administrativo de n.º 186/12, mediante as cláusulas e condições dispostas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços técnico-administrativos, através dos profissionais habilitados da equipe da CONTRATADA, em específico na elaboração de pareceres em geral frente às questões administrativas e o CONTRATANTE, referentes à execução do Contrato de Gestão n.º 91/12 firmado entre o ISG e o Estado de Goiás, para gestão do Hospital de Doenças Tropicais de Goiânia envolvendo:

1.2 As especificações técnicas detalhadas, as normas de execução, de medição e de pagamento dos serviços ora contratados encontram-se dispostos nos seguintes anexos ao presente contrato:

- a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
- b) ANEXO II – PROPOSTA DA CONTRATADA

- 1.3** O presente contrato é vinculado à vigência do Contrato de Gestão de n.º 91/12, firmado entre o Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado da Saúde, e o Instituto Sócrates Guarnes – ISG, Organização Social selecionada para gerir o Hospital de Doenças Tropicais de Goiás – HDT.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações da CONTRATADA

- 2.1** Realizar os serviços descritos na Cláusula 1.º deste contrato, observadas as disposições contidas nos ANEXOS I e II deste contrato.
- 2.2** Cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação regente das matérias, quanto aos serviços contratados.
- 2.3** Responsabilizar-se por todos os seus prepostos e por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços referenciados neste instrumento contratual.
- 2.4** Assumir os ônus fiscais, as obrigações tributárias e as responsabilidades de natureza cível, trabalhista ou previdenciária, cujos ônus e obrigações de sua responsabilidade sejam advindos de lei e de pagamentos oriundos exclusivamente deste contrato, responsabilizando-se, com exclusividade e sem transferência de ônus a CONTRATANTE, pelo cumprimento dos deveres pertinentes à utilização de mão de obra em benefício próprio e necessária à manutenção da relação contratual, nos quais não poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.
- 2.4.1** Responder por todos os atos individuais e pessoais praticados no exercício da execução contratual deste contrato por seus prepostos, assumindo a responsabilidade por possíveis danos a terceiros, por erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante a execução dos serviços objeto deste contrato.
- 2.5** Utilizar somente pessoal técnico qualificado, instruído e do seu quadro de pessoal, devidamente identificados para os serviços referenciados neste instrumento contratual;
- 2.6** Executar serviços em perfeita harmonia e em concordância com as Instruções previstas, obedecendo às normas estabelecidas pela CONTRATANTE.
- 2.7** Submeter ao CONTRATANTE qualquer alteração na sistemática estabelecida, com respectiva justificativa a quem caberá decidir a orientação a ser adotada, podendo a CONTRATADA aceitar ou não a decisão da CONTRATANTE.
- 2.8** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.
- 2.9** Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.
- 2.10** Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido diretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.

- 2.11** Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.
- 2.12** Produzir e submeter à CONTRATANTE, relatórios mensais das atividades desenvolvidas e fornecer à CONTRATANTE, no escritório desta e dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.
- 2.13** Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.
- 2.14** Providenciar a emissão da fatura dos serviços prestados, de acordo com os valores contratados até o 10º dia útil subsequente ao que se referir.
- 2.14.1.** As notas fiscais deverão ser encaminhadas ao endereço do **CONTRATANTE**, em Goiânia, em nome do próprio **CONTRATANTE**, com as observações expressas da vinculação da despesa à execução do CG91/12 e a indicação da conta corrente e agência bancária para pagamento e acompanhados:
- a) Da certidão negativa expedida pela Seguridade Social (CND/INSS);
 - b) Da certidão de regularidade frente ao FGTS (CRF/FGTS);
 - c) Da Certidão Negativa de Débitos frente ao Fisco Municipal;
 - d) Da Certidão Negativa de Débitos frente ao Fisco Estadual;
 - e) Da Certidão Negativa de Débitos frente ao Fisco Federal;
 - f) Do relatório de atividades.
- 2.15** Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.
- 2.16** Responsabilizar-se por todos os documentos entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão próprias de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a elas tenham acesso.
- 2.17** Observações finais:
- a) É assegurado a CONTRATADA o direito de defesa em qualquer situação cometida pelo presente contrato, nos termos das normas gerais do Código Civil que regulamenta os contratos entre empresas privadas.
 - b) Este contrato de prestação de serviços refere-se tão somente às responsabilidades técnico-profissionais, não implicando em vínculo empregatício ou qualquer outra obrigação trabalhista.
 - c) A remessa de documentos entre os contratantes deverá ser feita sempre sob protocolo.
 - d) A CONTRATADA não assume qualquer responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação indevidas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrente do desrespeito à orientação prestada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1** Orientar por escrito, a CONTRATADA, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes;
- 3.2** Notificar, por escrito, a CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.
- 3.3** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 3.4** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, conforme documentos de cobrança apresentados pelo serviço prestado.
- 3.5** Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- 3.6** Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as cláusulas estabelecidas neste Contrato;
- 3.7** Fornecer a CONTRATADA os processos de interação com os outros setores da Instituição.
- 3.8** Informar à CONTRATADA, por escrito, na hipótese de transferência dos serviços para outra empresa, o nome respectivo, endereço, nome do responsável e número da inscrição junto à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Goiás, sem o que não será possível à CONTRATADA cumprir as formalidades ético-profissionais, inclusive os substabelecimentos e a transmissão de dados e informações necessárias à continuidade dos serviços, em relação às quais, diante da eventual inércia da CONTRATANTE, estará desobrigada de cumprimento.
- 3.9** Arcar com o pagamento das custas e demais despesas judiciais ou extrajudiciais, responsabilizando-se pelas consequências do não pagamento das mesmas nas épocas oportunas.
- 3.10** Arcar com as despesas alusivas a passagens aéreas, hospedagem e alimentação dos prepostos da CONTRATADA na hipótese de ser necessário acompanhamento de recursos junto aos Tribunais Superiores, fora do Estado de Goiás.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO

- 4.1** Pela prestação dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA, mensalmente, R\$10.000,00 (dez mil reais).
- 4.2** O pagamento pelos serviços prestados pela CONTRATADA será efetuado pela CONTRATANTE por meio de depósito bancário acompanhado de respectivo aviso de crédito, no máximo até 10 (dez) dias após a apresentação da fatura, desde quando acompanhada dos documentos citados no item 2.14.1 deste contrato, no Banco ITAÚ, Agência: 6630, Conta Corrente: 03180-2, em nome da CONTRATADA.
- 4.3** O preço acima é bruto e nele encontram-se computadas todas as despesas com mão-de-obra, bem como todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas e outras despesas, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação.

- 4.4 O CONTRATANTE não se responsabiliza por atrasos no pagamento em razão de erros na emissão da nota fiscal ou pela ausência de documentos obrigatórios.
- 4.5 A CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de entrega e aceitação dos serviços, estes não estiverem satisfatórios e de acordo com os anexos deste contrato.
- 4.6 As notas fiscais deverão atender ao disposto na Cláusula Segunda, item 2.14.1 e ser apresentadas com todos os documentos listados no referido item.
- 4.7

5. CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO GESTOR DE CONTRATO

- 5.1 Os serviços objeto deste Contrato, assim como suas respectivas contas, serão analisados e avaliados por profissionais habilitados e designados pela CONTRATANTE, para tal finalidade.
- 5.1.1 Ao profissional habilitado designado pelo CONTRATANTE para acompanhar a execução do presente contrato, compete:
- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
 - b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;
 - c) dar imediata ciência a seus superiores e ao Órgão de Controle Interno dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
 - d) outras correlatas.
- 5.2 A CONTRATANTE compromete-se a proporcionar as condições necessárias para que os profissionais de que trata o caput desta cláusula possam exercer plenamente suas funções.

6. CLÁUSULA Sexta – Da Análise, Revisão e Correção dos Comprovantes pelos Serviços Prestados

- 6.1 As glosas que porventura ocorrerem, as quais sempre serão passíveis de revisão, serão notificadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA até 48h (quarenta e oito horas) após a entrega da fatura à CONTRATANTE, por meio de relatório pormenorizado e fundamentado,
- 6.2 A CONTRATADA terá até 10 (dez) dias corridos para analisar e retorguir as razões da CONTRATANTE.
- 6.3 O não cumprimento deste item acarretará o pagamento global da fatura dentro do prazo estipulado ou a glosa imputada, a depender de quem descumpra os prazos e procedimentos pactuados na presente cláusula.

7. CLÁUSULA Sétima – Da Vigência

- 7.1 Este contrato terá vigência por período indeterminado, observada a regra disposta na Cláusula Oitava, em especial no Item 8.4, alíneas "a" e "b" deste contrato, com termo inicial na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado



por iguais e sucessivos períodos, mediante Termos Aditivos ao Contrato, por acordo entre as partes.

7.2 O reajuste de valores será acordado e firmando mediante Termo Aditivo.

7.3 A cada 12 (doze) meses os valores serão livremente negociados entre as partes, com até 30 (trinta) dias de antecedência ao termo final do contrato.

7.4 A CONTRATADA obriga-se a cumprir com todos os compromissos legais decorrentes de sua atividade durante o período de vigência contratual, salvo se notificar expressa e previamente a CONTRATANTE acerca de qualquer impossibilidade/irregularidade na manutenção contratual, inclusive por ausência de pagamento superior a 30 (trinta) dias.

7.5 Durante o período do aviso prévio não pode haver interrupção, suspensão e/ou negligência ao atendimento previsto neste instrumento, salvo se houver algum pagamento em atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo que a CONTRATADA tem o direito de receber pelos serviços já prestados.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

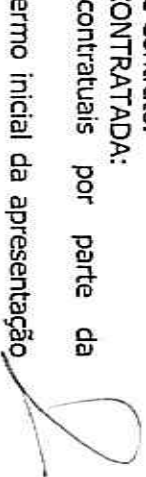
8.1 O presente contrato se extinguirá pelo decurso regular do prazo contratado, sem que caibam indenizações ou ressarcimentos, ou em caso de rescisão, observadas as regras previstas na presente cláusula.

8.2 Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:

- a) O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA ressalvado o direito de ampla defesa e contraditório.
- b) Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.
- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA.
- d) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento.
- e) A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- f) A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato; a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.
- g) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela FISCALIZACAO da CONTRATANTE.
- h) A dissolução da empresa contratada.
- i) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato.
- j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

8.3 Constituem motivos de rescisão do Contrato pela CONTRATADA:

- a) O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.
- b) Atraso superior a 30 (trinta) dias, com termo inicial da apresentação das notas de cobrança a CONTRATANTE.



- 8.4** Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório ou ressarcimentos:
- a) O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.
 - b) A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de Gestão n.º 91/12, firmado entre o ISG e a Secretaria de Estado de Saúde de Goiás – SES/GO, sem a necessidade de notificação prévia.
- 8.4.1** A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto, com exceção do motivo consignando no item 9.3, alínea c, que prescinde de notificação prévia.
- 8.5** Nos casos de rescisão contratual é de responsabilidade da CONTRATANTE a substituição imediata do atendimento prestado pela CONTRATADA.
- 8.6** No caso da rescisão contratual os acetos finais que eventualmente estiverem pendentes deverão ser pagos em até 30 (trinta) dias à CONTRATADA.
- 8.7** As omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria e nas normas regulamentares da CONTRATANTE.

9. Cláusula Nona – Das Comunicações

- 9.1** Todas as comunicações e notificações realizadas entre as partes contratantes deverão ser feitas por escrito, pessoalmente ou via AR, ou através de e-mail entre os seguintes endereços:
- a) Da CONTRATANTE: renato.gomes@isgsaude.org
 - b) Da CONTRATADA: lucia@conjuris.com
- 9.2** As comunicações serão consideradas recebidas:
- a) quando enviadas por escrito, no momento de seu recebimento por quem se apresenta a recebê-la;
 - b) se enviadas por e-mail, no momento em que for confirmada a transmissão/recebimento.

10. Cláusula Décima – Dos ANEXOS

- 10.1** Constituem-se anexos ao presente instrumento, como se nele estivessem transcritos:

- a) ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
- b) ANEXO II - PROPOSTA DA CONTRATADA




11. CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA – Do Foro

11.1 Fica eleito o Foro de Goiânia, Goiás, para dirimir todas as questões emergentes deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilégio que seja.


E por estarem as partes de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia (GO), 01 de dezembro de 2012.


INSTITUTO SOCRATES GUARNES – ISG
RENATO GOMES DO ESPÍRITO SANTO - SUPERINTENDENTE REGIONAL

F&D CONSULTORIA LTDA (CONJURIS CONSULTORIA)
JUBERTO RAMOS JUBÉ

TESTEMUNHAS


NOME: Juberito Ramos Jubé
CPF: 998.129.401-04

NOME: _____
CPF: _____



SUS
Sistema Único de Saúde

SECRETARIA DA SAÚDE
DO ESTADO DE GOIÁS



Hospital de Doenças Tropicais Dr. Anuar Aund

CONTRATO N.º040/12DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS -
ISG/R/CONJURIS.

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS



INSTITUTO
SOCRATES
GUAMAES



SUS

Sistema Único de Saúde

SECRETARIA DA SAÚDE
DO ESTADO DE GOIÁS



GOIÁS

Hospital de Doenças Tropicais Dr. Anuar Aund

CONTRATO N.º 040/12 PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS
ISG/CONJURIS

ANEXO II PROPOSTA COMERCIAL DA CONTRATADA